



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

"Ocaçu Cidade Amiga"

= LEI MUNICIPAL N.º 1.797/2019, DE 19 DE JUNHO DE 2019 =

(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A TÍTULO DE RATEIO PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO RIO DO PEIXE NO EXERCÍCIO DE 2019).

**ALESANDRA COLOMBO MARANA**, Prefeita do Município de Ocaçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocaçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - Em obediência ao artigo 17 da Lei Municipal 1.744/2018 de 19 de junho de 2018 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001 e 002/2016; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.º, I, "F"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014, fica o Poder Executivo autorizado transferir recursos financeiros ao Consórcio Intermunicipal Pró-Recuperação do Rio do Peixe, a título de rateio, o valor de **R\$ 5.520,000** (Cinco mil quinhentos e vinte reais).

§ 1.º - Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

§ 2.º - A prestação de contas deverá ser feita até 31 de janeiro do exercício subsequente, dos recursos repassados durante o exercício anterior e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

- a) Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;
- b) Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;
- c) Cópia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;
- d) Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade; e
- e) Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 001 e 002/2016 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

§ 3.º - Demais orientações deverão ser estipuladas no contrato de rateio a ser assinado.

**Artigo 2.º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de abertura de crédito especial no orçamento do exercício financeiro de 2019.



# Município de Ocaçu

Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0\*\*14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516  
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocaçu Cidade Amiga "

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAÇU 19 DE JUNHO DE 2019.

---

**Alessandra Colombo Marana**

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocaçu, em data supra).

---

**Ademilson Ferreira de Araújo**

- Secretário Municipal de Administração -

(Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Ordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocaçu no dia 11 de junho de 2019 – Projeto de Lei n.º 018/2019 de 05 de junho de 2019).